

BOLETIM NORMATIVO

Número 110 – Novembro de 2016

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de novembro de 2016.

Nesse período, destacamos a aprovação pelo CMN de resolução que prevê a implementação de política de relacionamento com clientes para as instituições autorizadas a funcionar pelo BC.

Outro destaque foi a divulgação pela CVM de audiência pública sobre novas regras para combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Além disso, a autarquia, na condição de assistente de acusação, e o MPF obtiveram a primeira condenação penal por crime de manipulação de mercado do Brasil.

No âmbito internacional, a *US-SEC* aprovou um plano para criar a trilha de auditoria consolidada (*CAT*), que permitirá que reguladores monitorem de forma mais eficiente as atividades de negociação nos mercados de ações e de opções americanos.

Índice

CMN / BC	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	5
BSM	5
Outras jurisdições	6

CMN / BC

CMN aprova política de relacionamento com clientes das instituições financeiras

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou, em 24 de novembro, a Resolução nº 4.539, que prevê a implementação de política de relacionamento com clientes, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Essa política deve consolidar diretrizes, objetivos estratégicos e valores organizacionais, de forma a nortear a condução das atividades das instituições, em consonância com os princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência. Além disso, deve promover cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado e trata-

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2016

mento justo e equitativo de clientes e usuários.

Com total envolvimento da alta administração e alicerçado por processo efetivo de governança corporativa, essa medida contribui para a redução de riscos operacionais e para a consolidação de imagem de credibilidade, segurança e competência por parte das instituições.

A norma entra em vigor 360 dias após sua publicação, de forma a propiciar prazo para sua implementação e para eventuais ajustes em processos e rotinas das instituições.

[Consulta pública propõe segmentação do SFN para fins de aplicação da regulação prudencial](#)

O Banco Central divulgou, no dia 23 de novembro, edital de consulta pública de resolução que estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

De acordo com o edital, a segmentação do conjunto dessas instituições é a primeira etapa do processo de aplicação proporcional da regulação. Nele se estabelece os critérios para que as instituições se enquadrem em um dos segmentos: S1, S2, S3, S4.

Farão parte do segmento S1 os bancos múltiplos, comerciais, de investimento, de câmbio e as caixas econômicas de grande porte ou internacionalmente

ativos. O S2 será composto pelas instituições bancárias e não-bancárias de médio porte e as instituições de grande porte que não compõem o S1. Instituições bancárias e não bancárias de pequeno porte serão enquadradas no S3 e as instituições que tenham perfil de risco simplificado, no S4.

O objetivo é que a regulação prudencial aplicável ao segmento S1 observe integralmente o conjunto de padrões conhecido como Basileia III e demais padrões, orientações e boas práticas estabelecidos pelos formuladores de padrões internacionais. O edital também propõe que o BC possa alterar o enquadramento das instituições autorizadas em determinadas situações pontuais.

Os interessados terão até 16 de dezembro para enviar sugestões e comentários, que ficarão à disposição do público na página do BC na internet.

CVM

[CVM faz mudanças nas regras de escrituração](#)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, no dia 22 de novembro, a Instrução CVM 582, que altera, pontualmente, as Instruções CVM 543/13 e 555/14, além de prever regras de adaptação aos administradores fiduciários.

O objetivo é aperfeiçoar a regulamentação sobre a prestação de serviços de escrituração para ativos emitidos exclusivamente sob forma escritural, por

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2016

meio de registro em sistemas próprios nos casos de depósito centralizado. Assim, se passa a exigir a contratação, pelo emissor, de escriturador registrado na CVM. A nova Instrução também traz aperfeiçoamentos relacionados à atuação dos escrituradores de cotas de fundo de investimento.

Dentre as principais alterações em relação à minuta submetida à audiência pública está a previsão de que, o emissor deva assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante o depositário central pelo prazo de 90 dias com a subsequente possibilidade de extinção do depósito centralizado dos respectivos ativos. Isso será possível apenas em caso de interrupção da prestação de serviço pelo escriturador sem a devida substituição no prazo indicado na instrução. Dessa forma, a CVM optou por eliminar a previsão de necessidade de contratação de escriturador pelo sistema de registro.

[Audiência Pública sobre novas regras para combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo](#)

A CVM colocou em audiência pública, no dia 17 de novembro, minuta de instrução que pretende substituir a Instrução CVM 301. O documento apresenta inovações refletindo as melhores práticas atualmente implementadas nos principais mercados mundiais. O objetivo é atualizar as disposições da norma estabelecendo regras que procuram alinhar o arcabouço regulatório da CVM às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de

Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GA-FI/FATF) e aos compromissos assumidos junto à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Dentre as inovações propostas, destacam-se:

- o estabelecimento da Abordagem Baseada em Riscos (ABR) na prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. O objetivo é otimizar os recursos das pessoas obrigadas para permitir o gerenciamento eficaz do processo de identificação, monitoramento, análise, e mitigação de riscos na condução de seus negócios;
- o balizamento da implantação da ABR por parte dos segmentos regulados pela CVM com a previsão de que as instituições elaborem uma avaliação interna de riscos e uma política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLDFT);
- a designação de dois diretores distintos para o cumprimento das obrigações, reforçando a importância da figura dos controles internos na organização;
- aprimoramentos no processo de identificação do cliente possibilitando flexibilização nos prazos de atualização cadastral, conceituação de beneficiário final e definição de diligências devidas pelas instituições para tal identificação; e
- aprimoramento das hipóteses de comunicação de operações suspeitas.

A norma prevê ainda a realização de análise indivi-

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2016

dualizada em caso de detecção de alguma atipicidade quando do monitoramento das operações. A comunicação do fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) será condicionada à verificação de que as informações disponíveis são consistentes e suficientes para embasar tal reporte.

A autarquia também possui um núcleo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, componente organizacional ligado à Superintendência Geral (SGE).

Sugestões com relação à minuta devem ser encaminhadas à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM até 16/01/2017.

[CVM e MPF obtêm primeira condenação penal por manipulação de mercado](#)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na condição de assistente de acusação, e o Ministério Público Federal (MPF) obtiveram a primeira condenação penal por crime de manipulação de mercado do Brasil (delito previsto no art. 27-C da Lei nº 6.385/76). Esta ação é fruto da atuação coordenada da CVM com a Polícia Federal (PF) e o MPF.

Em 2011, a PF, em coordenação e com a colaboração direta da CVM, deflagrou medidas de busca e apreensão autorizadas judicialmente, com a finalidade de obter provas que instruiriam os procedimentos de investigação das oscilações de preço e volume das ações de emissão da Mundial S.A.

Em 2012, o MPF no Rio Grande do Sul ofereceu denúncia pelos crimes de formação de quadrilha e manipulação do mercado, e também por uso de informação privilegiada (*insider trading*), envolvendo negociações com ações de emissão da Mundial S.A. Desde então, a CVM atua neste processo criminal como assistente de acusação.

A sentença divulgada, ainda sujeita a recurso, foi proferida em relação a dois réus, Rafael Ferri (agente autônomo de investimento) e Michael Ceitlin (controlador e diretor presidente da Mundial S.A.), que foram condenados pelos crimes de manipulação de mercado e uso de informação privilegiada, respectivamente:

- 1) à pena privativa de liberdade estabelecida em 3 anos e 9 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto; e ao pagamento de multas fixadas em R\$ 2.328.382, corrigidos monetariamente, e em 31 dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 15 salários mínimos vigentes à época do fato, atualizados até o efetivo pagamento.
- 2) à pena privativa de liberdade estabelecida em 3 anos e 9 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto; e ao pagamento de multas fixadas em 85 dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 15 salários mínimos vigentes à época dos fatos, e em 31 dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 15 salários mínimos vigentes à época do fato, atualizados até o efetivo pagamento.

Ambas as penas restritivas de liberdade foram

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2016

substituídas por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e por prestação pecuniária fixa em 50 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, para cada réu, a serem recolhidos em favor de instituições de cunho social, determinadas em execução.

Para a CVM, a sentença judicial aumenta a confiança na ação do Estado brasileiro em defesa da integridade do seu mercado de capitais e é mais um exemplo da importância do trabalho de prevenção e combate a ilícitos que vem sendo desenvolvido pela autarquia em conjunto com o MPF e a PF, com base, inclusive, em acordos de cooperação mantidos com tais instituições.

BM&FBOVESPA

[Suspensão Cautelar do participante de mercado Solidez CCTVM Ltda.](#)

A BM&FBOVESPA comunicou ao mercado, em 21 de novembro, a suspensão cautelar, nos termos da regulamentação aplicável e dos seus normativos, pelo prazo máximo de 90 dias, das autorizações de acesso da Solidez CCTVM Ltda., em decorrência da decisão de inabilitação de seus administradores tomada pelo Banco Central do Brasil e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional em sua 391ª Sessão de Julgamento, sem que tenha ocorrido, até a data do comunicado, a necessária substituição dos administradores.

Assim, enquanto perdurar a suspensão, não serão

permitidos a abertura de cadastro de novos comitentes, a realização de novas operações, bem como o depósito e a transferência de ativos na Central Depositária da BM&FBOVESPA, exceto para:

- liquidar operações realizadas até 17 de novembro de 2016, inclusive; e
- encerrar as posições em aberto em derivativos (futuros, opções e contratos a termo) e contratos de empréstimo de ativos.

Não há restrições à retirada de ativos e à transferência de ativos, eventos corporativos provisionados, posições e garantias para outro participante entre contas de mesma titularidade. Essa suspensão cautelar não altera as obrigações de liquidação e depósito de garantias requeridas pela Bolsa.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Serviço de Atendimento ao Público da BM&FBOVESPA.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

[BSM realiza evento sobre práticas abusivas de ofertas, PLD e controles internos de suitability](#)

A BSM realizou, no dia 23 de novembro, o Workshop sobre Monitoração de Práticas Abusivas de Ofertas, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Controles Internos de *Suitability*, em São Paulo,

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2016

destinado a orientar o mercado sobre o tema.

Nos painéis, foram apresentadas e debatidas questões relacionadas à responsabilidade e ao papel dos intermediários, dos diretores e dos prepostos como *gatekeepers*, que devem zelar pela manutenção da integridade do mercado e pela proteção dos investidores na condução de suas atividades.

A importância desse tipo de evento para a convergência de interpretações entre reguladores, autorreguladores e intermediários foi destacada pelo superintendente geral da CVM, Alexandre Pinheiro dos Santos, na abertura do workshop. Em seguida, o diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, e os superintendentes apresentaram o diagnóstico do estágio da monitoração de PLD realizado pelos participantes do mercado, destacando qual a expectativa da entidade e os mitos que dificultam a execução da atividade pelos participantes, bem como as melhores práticas.

Quanto à monitoração de práticas abusivas por ofertas, foram apresentados os casos de *spoofing* e *layering*, as características específicas de cada prática e as medidas para identificá-la, os danos que essas práticas provocam à integridade do mercado e o que a BSM espera da monitoração dos participantes. Na mesa-redonda de encerramento, moderada pelo diretor de Autorregulação da BSM e composta do diretor de Operações da BM&FBOVESPA, Mario Palhares, do superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM, Francisco Bastos Santos, e do presidente do Comitê de Com-

pliance da Anbima, Ricardo Von Dollinger, foram discutidos os desafios enfrentados para a monitoração de PLD, *spoofing* e *layering*.

Os principais temas abordados compreenderam a coordenação de reguladores, autorreguladores e participantes de mercado, bem como a conscientização e a educação de investidores e de agentes de mercado quanto ao prejuízo destas práticas abusivas para a integridade do sistema.

Resultado da consulta pública sobre o aprimoramento da metodologia de classificação do resultado de auditorias operacionais

A BSM comunicou, no dia 21 de novembro, o resultado da Consulta Pública sobre a proposta de aprimoramento da metodologia de classificação do resultado das auditorias operacionais dos participantes da BM&FBOVESPA. Um participante de mercado manifestou sua opinião em relação ao tema.

A consulta apresentou, para manifestação dos participantes do mercado, os aprimoramentos que serão introduzidos no cálculo da nota padronizada do processo com vistas a aumentar a sua precisão.

De acordo com a proposta, a metodologia passará a estabelecer redutores para o cálculo da nota padronizada do processo em função da maturidade e da meta de não conformidade do processo, aprimora o cálculo da distribuição de frequência da nota final do processo e a alocação das notas finais do

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2016

processo nas quatro faixas da distribuição das notas padronizadas.

Em breve, a nova metodologia será divulgada ao mercado por meio de Comunicado Externo.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

SEC aprova plano para criação de trilha de auditoria consolidada

A *Securities and Exchange Commission – US SEC* aprovou, no dia 15 de novembro, um plano do Sistema de Mercado Nacional (*NMS*) para criar uma base de dados única e abrangente, conhecida como Trilha de Auditoria Consolidada (*CAT*), que permitirá aos reguladores monitorar de forma mais eficiente e completa todas as atividades de negociação nos mercados de ações e de opções americanos.

Com a aprovação e implementação final da *CAT*, a função reguladora da comissão passa a adotar uma tecnologia de ponta que permitirá que a *SEC* e os autorreguladores aproveitem os dados e a tecnologia para supervisionar mais eficazmente os participantes do mercado. Com esta informação, os reguladores terão acesso mais rápido a um conjunto abrangente de dados de negociação, permitindo

conduzir pesquisas mais eficientes, reconstruir eventos de mercado, monitorar o comportamento do mercado e identificar e investigar a má conduta.

O plano do *NMS* detalha os métodos pelos quais os autorreguladores e os participantes registrarão e relatarão informações, incluindo a identidade do cliente, resultando em uma série de elementos de dados que, em conjunto, fornecerão o ciclo de vida completo de todas as ordens e transações nos mercados de ações e de opções dos EUA. O plano *NMS* ainda estabelece como os dados da *CAT* serão mantidos para garantir a sua precisão, integridade e segurança.

Dentro de dois meses da aprovação do plano do *NMS* os autorreguladores devem escolher um plano de negócio para construir e operar a *CAT*. Eles terão de começar a reportar a trilha no prazo de um ano após sua aprovação, seguida pelos grandes participantes de negociação no próximo ano e os pequenos no ano seguinte.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>